



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 17/2006

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de Junho, vem alterar o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro, que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região.

Em sede das estruturas de gestão intermédia de cariz pedagógico e técnico - pedagógico é fixado por despacho um crédito global de horas em função da população escolar e dos níveis e/ou ciclos de ensino da escola.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 36.º do diploma supracitado, determino:

1 - O presente Despacho é aplicável aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública.

2 - Aos estabelecimentos de ensino referidos no número anterior é atribuído um crédito global de horas lectivas semanais para a gestão de estruturas de articulação curricular e de coordenação pedagógica, bem como para o desenvolvimento de actividades e medidas de apoio educativo e de complemento curricular.

2.1 - Exceptuam-se do crédito referido em 2:

- Projecto das Equipas Multidisciplinares;
- Projecto de Expressões Artísticas;
- Projecto de Desporto Escolar;
- Projecto dos Bufetes Saudáveis;
- Projecto de Educação para a Sexualidade;
- Projecto de Educação e Formação;
- Cargo de Director de Instalações Desportivas.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

3 - O crédito global de horas é obtido pela soma de uma componente fixa, com uma componente variável dependente do número de alunos e turmas, sendo que o valor obtido é majorado por um coeficiente que reflecte os níveis/ciclos de ensino ministrados da escola, acrescido de uma parcela respeitante aos alunos do ensino nocturno:

$$CGH=[CF+(NA/3-NT \times 3)] \times K+NAN/10$$

Em que:

CGH - Credito Global de Horas

CF - Componente fixa = 80 horas

NA - Número de Alunos Ensino Diurno

NT - Número total de turmas

K - Factor multiplicativo, em função do número de ciclos, correspondente à soma dos seguintes factores:

Ciclo do nível mais baixo - 1.00;

Restantes ciclos do Ensino Básico - 0.05 por cada ciclo;

Secundário - 0.10

NAN - Número de Alunos do Ensino Nocturno

6 - É revogado o Despacho n.º 21/2001, de 26 de Junho.

7 - O disposto no presente Despacho aplica-se a partir de 1 de Setembro de 2006.

Funchal, 4 de Julho de 2006

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,

(Francisco José Vieira Fernandes)